



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**1ª Vara Cível da Comarca de Ijuí**

Rua Tiradentes, 671, Cx. Postal 361 - Bairro: Centro - CEP: 98700000 - Fone: (55) 3332-9011 - Email: frijui1vciv@tjrs.jus.br

**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 5003219-28.2020.8.21.0016/RS**

**EXEQUENTE:** COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO REGIOES DAS CULTURAS - SICREDI DAS CULTURAS RS/MG

**EXECUTADO:** ROBERTO ROHL

**DESPACHO/DECISÃO**

Vistos.

Embora o Código de Processo Civil preveja a penhora do bem dado em garantia da contratação, a execução se dá por interesse do exequente. Logo, havendo recusa à oferta do bem à penhora e indicação de outro bem que, até o momento, não se mostrou impenhorável, possível a constrição do veículo indicado pela parte credora.

Assim, defiro a penhora sobre o veículo de placa IOP1631, já registrada por meio do sistema Renajud. A presente decisão, juntamente com o documento anexo, servirá como termo de penhora.

Nomeio depositária a parte credora ou pessoa por ela indicada.

Intime-se a parte devedora sobre a constrição realizada, bem como sobre o valor atribuído ao bem, nos termos do art. 871, IV, do Código de Processo Civil.

Não havendo manifestação, intime-se a parte credora para que diga sobre o prosseguimento do feito. Caso pretenda a venda judicial do bem, deverá juntar desde já a cotação de mercado, a certidão de registro e o cálculo do débito atualizados.

Diligências legais.

---

Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME EUGENIO MAFASSIOLI CORREA, Juiz de Direito**, em 2/2/2022, às 15:12:6, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10014934279v2** e o código CRC **8916d64d**.

---

**5003219-28.2020.8.21.0016**

**10014934279.V2**

